



LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

Parágrafo Único. Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2025, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2025, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º. Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo





Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º. Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;





- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2024.

§ 3º. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2024, à Secretaria de Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.



Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º. Os sub-projetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º. O enquadramento dos sub-projetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º. As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º. A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:=

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º. Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.



§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10. Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º. O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os





cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por três autoridades locais e comprovantes de regularização do mandato da sua diretoria.

§ 2º. A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§ 3º. A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13. É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:





- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14. As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º. Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das subatividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º. As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.





§ 4º. Na concessão de crédito à pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º. Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º. Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15. Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º. Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§ 2º. Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2025, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 3º. Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 4º. Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”.

Art. 16. À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:





- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º. As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º. Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º. O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º. A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17. O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único. A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2025 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. Do orçamento fiscal.





Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19. O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º. Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º. Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2025, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21. Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;





- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22. Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º. O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;





- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 26. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;





- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único. A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29. É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;



Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2024).

§ 1º. Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais.

§ 2º. Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2025, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2024, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º. Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2024, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2024, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2025, conforme o resultado apurado de Dezembro/2024, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º. A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32. A partir do 10º dia do início do exercício de 2025, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2025, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.



Art. 32. Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33. A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34. Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação e Saúde.
- IV. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Proteção às Mulheres, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial”
- V. Garantia de manutenção dos conselhos Municipais e fortalecimento do controle social das Políticas Sociais Públicas.

Art. 37. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.





Art. 38. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 39. Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2024 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2025, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e subatividades em execução em 2025, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 40. Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2025, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;





- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos em casos previstos em lei Municipal, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 41. A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 42. Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 43. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.





Art. 44. Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 45. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único. Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 46. Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 47. O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§ 1º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2025.

§ 4º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 48. Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;



Art. 49. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 50. Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor emprenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.



§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 51. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 52. O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 53. Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 54. Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º. 4320/64 e Lei Complementar N.º.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 06 de junho de 2024.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL





NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000.00	Redução da despesa corrente	250.000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000.00	Redução da despesa corrente	50.000.00
SUBTOTAL	300.000.00	SUBTOTAL	300.000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000.00	Redução da despesa corrente	100.000.00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	50.000.00	Redução da despesa corrente	50.000.00
SUBTOTAL	150.000.00	SUBTOTAL	150.000.00
TOTAL	450.000.00	TOTAL	450.000.00

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercicios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercicios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr

NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	233.035.422,40	225.133.245,48	0,09	135,43	246.947.637,12	230.505.990,57	0,09	135,43	261.097.736,72	227.487.632,25	0,09	135,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	215.317.441,05	208.016.076,76	0,09	125,14	228.171.892,28	212.980.325,16	0,09	125,14	241.246.141,71	210.191.456,49	0,09	125,14
Receitas Primárias Correntes	170.249.621,77	164.476.496,73	0,07	98,94	180.413.524,19	168.401.684,63	0,07	98,94	190.751.219,13	166.196.550,50	0,07	98,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.276.208,37	7.029.473,84	0,00	4,23	7.710.598,01	7.197.230,36	0,00	4,23	8.152.415,28	7.102.986,30	0,00	4,23
Transferências Correntes	150.890.478,41	145.773.817,42	0,06	87,69	159.898.639,97	149.252.670,84	0,06	87,69	169.060.832,04	147.298.283,28	0,06	87,69
Demais Receitas Primárias Correntes	12.082.934,99	11.673.205,48	0,00	7,02	12.804.286,21	11.951.783,43	0,00	7,02	13.537.971,81	11.795.280,92	0,00	7,02
Receitas Primárias de Capital	45.067.819,28	43.539.580,02	0,02	26,19	47.758.368,09	44.578.640,53	0,02	26,19	50.494.922,58	43.994.905,98	0,02	26,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	233.035.422,40	225.133.245,48	0,09	135,43	246.947.637,12	230.505.990,57	0,09	135,43	261.097.736,72	227.487.632,25	0,09	135,43
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	214.971.895,01	207.682.248,10	0,09	124,94	227.805.717,14	212.638.529,77	0,09	124,94	240.858.984,73	209.854.136,73	0,09	124,94
Despesas Primárias Correntes	141.609.038,11	136.807.108,59	0,06	82,30	150.063.097,68	140.071.973,89	0,06	82,30	158.661.713,18	138.237.802,87	0,06	82,30
Pessoal e Encargos Sociais	70.153.636,74	67.774.743,25	0,03	40,77	74.341.808,85	69.392.169,49	0,03	40,77	78.601.594,50	68.483.514,44	0,03	40,77
Outras Despesas Correntes	71.455.401,37	69.032.365,34	0,03	41,53	75.721.288,83	70.679.804,40	0,03	41,53	80.060.118,68	69.754.288,43	0,03	41,53
Despesas Primárias de Capital	65.094.076,90	62.886.751,91	0,03	37,83	68.980.193,29	64.387.527,53	0,03	37,83	72.932.758,37	63.544.405,72	0,03	37,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.268.780,00	7.988.387,60	0,00	4,81	8.762.426,17	8.179.028,34	0,00	4,81	9.264.513,19	8.071.928,14	0,00	4,81
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	345.546,04	333.828,66	0,00	0,20	366.175,14	341.795,39	0,00	0,20	387.156,98	337.319,75	0,00	0,20
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	345.546,04	333.828,66	0,00	0,20	366.175,14	341.795,39	0,00	0,20	387.156,98	337.319,75	0,00	0,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.682.619,67	2.591.652,66	0,00	1,56	2.776.511,36	2.591.652,66	0,00	1,52	74.500.902,95	64.910.689,10	0,03	38,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.496.191,36	2.411.546,09	0,00	1,45	2.583.558,06	2.411.546,09	0,00	1,42	75.811.713,36	66.052.763,94	0,03	39,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.955.780,55	13.482.543,28	0,01	8,11	14.444.232,87	13.482.543,28	0,01	7,92	14.949.781,02	13.025.353,38	0,01	7,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.915.990,74	-1.851.019,94	0,00	-1,11	-1.983.050,42	-1.851.019,94	0,00	-1,09	-2.096.679,20	-1.826.781,78	0,00	-1,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	64.970,80	62.767,66	0,00	0,04	67.059,68	62.594,88	0,00	0,04	113.628,79	99.001,79	0,00	0,06

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	172.066.103,12	182.338.449,48	192.786.442,63

Variáveis	2024	2025	2026	2027
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,77	3,51	3,50	3,50
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,78	2,00	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,31	2,50	2,47	2,23
PIB Ceará (R\$)	235.258.962.294,25	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	4,93	5,00	5,04	5,10
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (% a a)	9,00	8,50	8,50	8,50

Fonte: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPCER.

NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.738.284,79	0,00	0,72	190.609.020,38	0,00	1,24	74.870.735,59	64,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.598.628,79	0,00	0,72	188.165.908,90	0,00	1,23	72.567.280,11	62,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.738.284,79	0,00	0,72	178.421.058,24	0,00	1,16	62.682.773,45	54,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.846.920,24	0,00	0,72	174.544.021,39	0,00	1,14	59.697.101,15	51,98
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	751.708,55	0,00	0,00	13.621.887,51	0,00	0,09	12.870.178,96	1.712,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	751.708,55	0,00	0,00	13.621.887,51	0,00	0,09	12.870.178,96	1.712,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.180.655,27	0,00	0,13	12.709.788,16	0,00	0,08	-8.470.867,11	-39,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.428.946,73	0,00	0,13	-2.672.263,60	0,00	-0,02	-23.101.210,33	-113,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.119.923,36	0,00	-0,01	2.297.964,60	0,00	0,01	3.417.887,96	-305,19

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr
RS 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	222.222.170.946,51	221.593.121.693,40
Receita Corrente Líquida - RCL	160.202.000,00	153.368.676,44

NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	160.743.760,55	190.609.020,38	1,19	219.824.000,00	1,15	233.035.422,40	1,06	246.947.637,12	1,06	261.097.736,72	1,06
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	158.142.654,48	188.165.908,90	1,19	203.109.100,00	1,08	215.317.441,05	1,06	228.171.892,28	1,06	241.246.141,71	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.837.864,52	178.421.058,24	1,12	219.824.000,00	1,23	233.035.422,40	1,06	246.947.637,12	1,06	261.097.736,72	1,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.711.552,29	174.544.021,39	1,11	202.312.890,30	1,16	214.971.895,01	1,06	227.805.717,14	1,06	240.858.984,73	1,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.934.412,32	13.621.887,51	4,64	796.209,70	0,06	345.546,04	0,43	366.175,14	1,06	387.156,98	1,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.934.412,32	13.621.887,51	4,64	796.209,70	0,06	345.546,04	0,43	366.175,14	1,06	387.156,98	1,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.715.887,51	12.709.788,16	0,86	13.482.543,28	1,06	13.955.780,55	1,04	14.444.232,87	1,04	14.949.781,02	1,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-374.299,00	-2.672.263,60	7,14	-1.851.019,94	0,69	-1.915.990,74	1,04	-1.983.050,42	1,04	-2.096.679,20	1,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.308.059,27	2.297.964,60	0,12	-821.487,32	-0,36	64.970,80	-0,08	67.059,68	1,03	113.628,79	1,69

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.290.707,63	163.867.300,65	1,40	204.654.350,33	1,25	225.133.245,48	1,10	230.505.990,57	1,02	227.487.632,25	0,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.392.745,49	161.766.948,41	1,40	189.092.914,82	1,17	208.016.076,76	1,10	212.980.325,16	1,02	210.191.456,49	0,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.629.697,92	153.389.263,19	1,32	204.654.350,33	1,33	225.133.245,48	1,10	230.505.990,57	1,02	227.487.632,25	0,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	115.078.180,99	150.056.159,85	1,30	188.351.650,09	1,26	207.682.248,10	1,10	212.638.529,77	1,02	209.854.136,73	0,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.141.167,39	11.710.788,56	5,47	741.264,73	0,06	333.828,66	0,45	341.795,39	1,02	337.319,75	0,99
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.141.167,39	11.710.788,56	5,47	741.264,73	0,06	333.828,66	0,45	341.795,39	1,02	337.319,75	0,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.737.815,60	10.926.653,28	1,02	12.552.137,78	1,15	13.482.543,28	1,07	13.482.543,28	1,00	13.025.353,38	0,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-273.116,63	-2.297.355,19	8,41	-1.723.284,46	0,75	-1.851.019,94	1,07	-1.851.019,94	1,00	-1.826.781,78	0,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.088.608,65	1.975.568,92	0,14	-764.797,99	-0,39	62.767,66	-0,08	62.594,88	1,00	99.001,79	1,58

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr

NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	129.776.797,43	100,00%	73.573.034,50	100,00%	24.363.463,59	100,00%
TOTAL	129.776.797,43	100,00%	73.573.034,50	100,00%	24.363.463,59	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

NÃO SE APLICA

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr

NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr



Nova Russas
PREFEITURA



NOVA RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2025

NÃO SE APLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2025

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2025, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	202	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023

Orgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0142 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Manutenção dos Serviços Administrativos

Ação.....: 0143 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Orgão: 03 - Sec.de Plan. Des. Instit. e Articulação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0142 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Manutenção dos Serviços Administrativos

Ação.....: 0144 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Orgão: 04 - Sec. de Agric. e Recursos Hídricos

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0132 - Manutenção dos Serviços de Agricultura

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0185 - Contratação de Assistência técnica
Descrição: Contratação de assistência técnica para acompanhar, orientar e elaborar projetos para serem submetidos a análise do BNB, facilitando assim a retirada de recursos para a produção dos pequenos produtores

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0186 - Perfuração de Poços Artesanais nos Povoados do Município
Descrição: Perfuração de Poços Artesanais nos povoados do município, principalmente nas localidades que não tem abastecimento de água

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0190 - Cumprimento da legislação
Descrição: Cumprimento da legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtos locais

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0072 - Agricultura Familiar
Geração de emprego e renda e incentivar as famílias do município

Ação.....: 0074 - Fortalecimento e Incentivo de Produção na agricultura Familiar
Descrição: Fortalecimento e incentivo de produção agrícola na agricultura familiar

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	9
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0075 - Criação de Feiras
Descrição: Criação de espaço para Feira mensal, para comercialização de produtos da agricultura familiar

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0073 - Construção, Implantação e Desenvolvimento na Agricultura
Atender aos agricultores do município

Ação.....: 0083 - Feiras Intermunicipais
Descrição: Criação da feira intermunicipal de ovinos e caprinos, a ser realizada anualmente

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0084 - Cursos Técnicos			
Descrição: implantação de cursos técnicos em agropecuária			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0085 - Mulheres do Campo			
Descrição: Promover a criação do programa mulheres do campo, com a valorização do trabalho da produtora rural e dos quintais produtivos			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9

Ação.....: 0086 - Construção de Poços Artesianos			
Descrição: Construção de poços artesianos nos povoados do município			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9

Programa: 0146 - Mulheres no Campo			
Criação do programa mulheres do campo, com valorização do trabalho da produtora rural e dos quintais produtivos			

Ação.....: 0189 - Mulheres do Campo			
Descrição: Criação do programa mulheres no campo, com valorização do trabalho da produtora rural e dos quintais produtivos			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9

Programa: 0147 - Programa Extensão Rural			
implantação do programa de extensão rural (Assistência Técnica e capacitação) de acordo com aptidão de cada povoado			

Ação.....: 0192 - Extensão Rural			
Descrição: Programa de extensão rural voltado para capacitação e assistência técnica de acordo com aptidão de cada povoado			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9

Ação.....: 0193 - Constituição de Micro Empresas e Associações			
Descrição: Estimulo à constituição de microempresas e associações para autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0194 - Criação e Incentivo de Cooperativas e Associações			
---	--	--	--

Descrição:	Criação e Incentivo de Cooperativas e Associações para beneficiamento e venda da produção agrícola		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Orgão: 05 - Sec. da Juventude, Turismo e Desporto			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0138 - manutenção dos Serviços de Turismo e Desporto Manutenção dos Serviços de Transportes			
Ação.....:	0109 - Manutenção dos Serviços de Turismo e Desporto		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Turismo e Desporto		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Orgão: 06 - Sec. de Meio Ambiente e Desenv.Economico			
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0141 - Manutenção dos Serviços do Meio Amb. e Des. Economico Manutenção dos Serviços de gestão Ambiental			
Ação.....:	0127 - Manutenção dos Serviços de meio Ambiente e Des. Economico		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de meio ambiente e Des. Economico		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0145 - Programa estadual de Aquisição de Alimentos - PAA			

Ação.....: 0029 - Construção de casas populares				
Descrição: Construção de casas populares				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1		
Ação.....: 0030 - Construção de Açudes,Barragens e Passagens Molhadas				
Descrição: Construção de açudes nos distritos de Nova Betânia,canindezinho,Folgado,riacho fechado				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	8		
Ação.....: 0031 - Revitalização do Centro				
Descrição: Revitalização do centro da cidade				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1		
Ação.....: 0032 - Construção do Ginásio Municipal				
Descrição: Construção de um Ginásio municipal Poliesportivo				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1		
Ação.....: 0033 - Construção da Quadra Poliesportiva				
Descrição: construção de quadra poliesportiva nos distritos de canindezinho,Espacinha, Major Simplicio e Irapuan				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	18		
Ação.....: 0034 - Reforma e Revitalização de Praças				
Descrição: Reforma e revitalização na praça Torres,Parque cidade,Praça cornelio rosa, Praça do bairro Tamarindo,Praça da rodoviaria , Praça da cohab, Major Simplicio, Muringues,Irapuá e Sítio Novo.				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	9		
Ação.....: 0036 - Construção de Praça e Pavimentação				
Descrição: Construção de Praça e Pavimentação em pedra tosca no bairro lagoa do Mel e Sítio Novo				
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1		

Programa: 0142 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Manutenção dos Serviços Adminitrativos

Descrição:	Ampliação da coleta de lixo nos distritos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	13
Ação.....: 0073 - Ampliação da Rede de Saneamento do Município			
Descrição:	Ampliação da rede de saneamento básico e sistema de esgotamento do município e seus distritos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	10
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0131 - Manutenção dos serviços de Saneamento			
Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Ação.....: 0138 - Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Saneamento		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0141 - Manutenção dos Serviços do Meio Amb. e Des. Economico			
Manutenção dos Serviços de gestão Ambiental			
Ação.....: 0106 - Manutenção dos Serviços de Ambiental e Des. Economico			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Gestão Ambiental		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Órgão: 08 - Secretaria de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0129 - Manutenção das Atividades da Educação			
Manutenção das Atividades da Educação			

Ação.....: 0135 - Manutenção dos serviços da Educação			
Descrição: Manutenção dos Serviços da Educação			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0002 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino			
Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.			
Ação.....: 0001 - Implantação de biblioteca Digital Municipal (Centro de Pesquisa)			
Descrição: Implantação de Biblioteca Digital Municipal			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0005 - Aquisição de Equipamentos para Climatização de Escolas do Município			
Descrição: Garantir a climatização das Escolas do Município			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9
Ação.....: 0006 - Promoção de Melhoria da Estrutura Física e nos equipamentos das Escolas			
Descrição: Garantir a melhoria da Estrutura Física e nos equipamentos das Escolas			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9
Ação.....: 0007 - Realização de Cursos de Formação Continuada para os Professores			
Descrição: Realização de Cursos de Formação Continuada para os Professores			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0008 - Implantar Curso Preparatório para o ENEM e Concursos Públicos			
Descrição: Implantar e Oferecer Cursos Preparatórios para o ENEM direcionado a alunos do 3º ano de Ensino			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0009 - Implantação do Programa de Informática			
Descrição: Implantação do Programa de Informática nas Escolas, Contemplando Cursos para Alunos, Professores e Funcionários			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9

Ação.....: 0010 - Escola em Tempo Integral		
Descrição:	Promover introdução de plano piloto de escola em tempo integral, envolvendo o conteúdo curricular Básico e Outras Atividades como reforço escolar, ensino profissionalizante, esporte e cultura.	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0011 - Concurso Público		
Descrição:	implantação de concurso para a seleção de concurso público para diretores e coordenadores educacionais através de provas e títulos	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0012 - Ouvidoria Educacional		
Descrição:	implantação de Ouvidoria Educacional	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0016 - Implantação de curso preparatório		
Descrição:	Implantação de curso preparatório com duração de 6 meses em horário noturno	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 9

Ação.....: 0017 - Implantação de projeto professor,diretor e turma		
Descrição:	Os alunos destaque receberão bolsas e implantação no ensino fundamental do projeto professor,diretor e aluno.	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0018 - Estacionamento na Escola		
Descrição:	Criação de estacionamento para o transporte dos professores e funcionários, nas escolas e creches.	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 9

Ação.....: 0020 - Atendimento de Assistência Social e psicológico na Escola		
Descrição:	Atendimento de assistência social e psicólogos para alunos e professores	
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025: 9

Ação.....: 0021 - Implantação de Cinturão Digital		
---	--	--

	Descrição:	implantação do cinturão digital que visa levar internet para todas as escolas		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Programa: 0003 - Construção, Ampliação e Equipamentos Assegurar melhoria na educação do Município, promovendo construção de quadras poliesportivas.				
	Ação.....:	0015 - Construção de quadras esportivas		
	Descrição:	Construção de quadra poliesportiva , voltadas a comunidade		
	Unidade de medida:	%	Quantidade 2025:	12
	Ação.....:	0195 - Construção, Reforma , Ampliação, Equipamentos de Escolas		
	Descrição:	Construção, reforma, ampliação, equipamentos de escolas, Pantanal, Ararenda, Timbauba,		no
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
	Ação.....:	0197 - Aquisição de Maquinas e Veiculos		
	Descrição:	Aquisição de Onibus		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0016 - Implantação do Plano de Cargos e Carreira garantir recursos para a política de valorização dos professores e demais servidores da Educação (mudança de referência)				
	Ação.....:	0002 - Revisão de Carreira dos Professores		
	Descrição:	Promover revisão do plano de carreira dos professores		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Programa: 0129 - Manutenção das Atividades da Educação Manutenção das Atividades da Educação				
	Ação.....:	0130 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
	Descrição:	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio				
Programa: 0002 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem				

com equidade.

Aç.º.....: 0051 - Concessão de bolsa de estudos
 Descrição: Premiação de bolsa de estudos para instituições universitárias para alunos que
 mais se destacarem

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0129 - Manutençõ das Atividades da Educaçõ
Manutençõ das Atividades da Educaçõ

Açõ.....: 0134 - Administração e Manutenção do Ensino Médio
Descrição: Administração e Manutenção do Ensino Médio

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0002 - Melhoria, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino
Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

Descrição: Curso de orientação vocacional voltado ao ensino superior

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Aç.: 0022 - Transporte Continuado
Descrição: Garantir transporte continuado para alunos universitarios

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 9

Programa: 0129 - Manutenção das Atividades da Educação
Manutenção das Atividades da Educação

Açõ.....: 0133 - Administração e Manutenção do Ensino Superior
Descrição: Administração e Manutenção do Ensino Superior

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0002 - Melhoria, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino

Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

Ação.....: 0019 - Criação do Centro de Educação e Saúde
Descrição: Criação do Centro de educação e saúde para crianças especiais e com autismo, com cursos para cuidadores e professores e capacitação para os pais

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 4

Orgão: 09 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0136 - Manutenção dos Serviços de Saúde
Manutenção dos Serviços de Saúde

Ação.....: 0116 - Manutenção dos Serviços de Saúde
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0018 - Saúde
Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)

Ação.....: 0055 - Implantação de uma Central de Ambulância
Descrição: Criação de uma central de ambulância, visando facilitar o deslocamento dos enfermos residentes nos povoados, bem como adquirir veículos equipados para situações emergenciais

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0059 - Implantação do Sistema de Tecnologia
Descrição: Implantação do sistema de tecnológico de regulação de marcação municipal de consultas e exames

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 9

Ação.....: 0060 - Prontuario Eletronico			
Descrição:	Criação de um sistema integrado de prontuario eletronico de cada paciente interligando todos os equipamentos de saude		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	9

Ação.....: 0061 - Implantação do SAMU			
Descrição:	Implantação de uma unidade do SAMU		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0062 - Academias nas Praças			
Descrição:	implantação de Academias nas praças do municipio		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	9

Ação.....: 0067 - Ampliação da Rede de Saúde			
Descrição:	Ampliação da rede PSF, e pontos de atendimento com construção de um PSF no municipio e seus distritos		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	15

Ação.....: 0068 - Campanhas Intinerantes			
Descrição:	Promoção de campanhas intinerantes nos distritos, voltadas a exames		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	9

Ação.....: 0071 - Criação do nucleo de Educação e saúde a Criança Deficiente e com Autismo			
Descrição:	Criação do Nucleo de Educação e Saúde a Criança Deficiente e com Autismo		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0072 - Implantação da Distribuição de cestas Básicas			
Descrição:	Implantação da distribuição de cestas basics para pacientes com tuberculose e hanseníase condicionada à continuidade do tratamento		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1

Programa: 0021 - Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade)

Ação.....: 0057 - Ampliação do Quadro de Medicos Especialistas

Descrição:	Ampliação do Quadro de Medicos Especialistas na Policlínica		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0026 - PSE - Programa Saúde na Escola			
Ação.....:	0147 - Saúde na Escola -PSE		
Descrição:	Saude na Escola - PSE		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Programa: 0067 - PSF de Plantão			
Possibilitar atendimento a população aos finais de Semana			
Ação.....:	0058 - PSF de Plantão		
Descrição:	Criação de um Sistema que possibilite um PSF permancer aberto aos finais de semana		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0070 - Programa de Atendimento Domiciliar- PADIDA			
Atendimento domiciliar a idosos e deficientes acamados			
Ação.....:	0070 - PADIDA - Programa de Atendimento Domiciliar		
Descrição:	Atendimento Domiciliar ao Idoso e do Deficiente Acamado		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Programa: 0136 - Manutenção dos Serviços de Saúde			
Manutenção dos Serviços de Saúde			
Ação.....:	0111 - Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Basica		
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Saude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0018 - Saúde			
Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)			
Ação.....:	0014 - Aquisição de Moveis, veiculos e Equipamentos		
Descrição:	Aquisição de veiculos, ambulancias , equipamentos e Moveis		

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0056 - Construção, Ampliação e reforma			
Descrição: Construir e Equipar um laboratório de Análises Clínicas Municipal			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	2
Ação.....: 0063 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal			
Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal José gonçalves rosa com estrutura básica para realização de exames, abertra de centro cirurgico, ala pediátrica e sala de estabilização			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0066 - Recuperação e Manutenção dos serviços básicos de saúde			
Descrição: Recuperação da estrutura dos equipamentos de saúde nos postos do município			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	18
Programa: 0136 - Manutenção dos Serviços de Saúde			
Manutenção dos Serviços de Saúde			
Ação.....: 0112 - Manutenção dos Serviços de Saúde em Assistencia Hospitalar e Ambulatorial			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0136 - Manutenção dos Serviços de Saúde			
Manutenção dos Serviços de Saúde			
Ação.....: 0113 - Manutenção dos Serviços de Saúde em Suporte Profilático			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
Programa: 0136 - Manutenção dos Serviços de Saúde			
Manutenção dos Serviços de Saúde			
Ação.....: 0114 - Manutenção dos Serviços de Saúde vigilancia Sanitaria			

Descrição:	Manutenção dos Serviços de Saúde		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa:	0018 - Saúde		
	Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)		
Ação.....:	0065 - Capacitação de agentes das comunidades		
Descrição:	Capacitação de agentes de saúde e agentes de endemias		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição		
Programa:	0136 - Manutenção dos Serviços de Saúde		
	Manutenção dos Serviços de Saúde		
Ação.....:	0115 - Manutenção dos Serviços de Saúde em Alimentação e Nutrição		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Saúde		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Orgão:	10 - Secretaria de Trab. e Assist. Social		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		
Programa:	0126 - Planejamento Participativo		
	PPA participativo e criação ou ativação de conselhos municipais nas diversas áreas		
Ação.....:	0099 - Planejamento Participativo		
Descrição:	PPA Participativo e criação ou ativação de conselhos Municipais nas diversas áreas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso		
Programa:	0123 - Programa Feliz Idade		

Visa realizar grupos de convivencia com idosos

Ação.....: 0096 - Projeto Feliz Idade

Descrição: Projeto que visa realizar grupos de convivencia com idosos, eventos de entretenimento(forrodo idoso) a fim de elevar a auto estima e valorização dos idosos da sede e do interior.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 9

Programa: 0137 - manutenção dos Serviços de Assistência Social
Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Ação.....: 0118 - Manutenção da Assistência ao Idoso

Descrição: manutenção da Assistência ao Idoso

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0137 - manutenção dos Serviços de Assistência Social
Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Ação.....: 0119 - Manutenção da Assistência ao Portador de Deficiência

Descrição: Manutenção ao Portador de Deficiência

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0120 - Programa Cuidar
Busca e Fiscaliza, crianças inseridas em situação de trabalho,valorização e apoio aos conselhos existentes na assistência social, fortalecimento das campanhas existentes e apoio a ações voltadas aos bairros periféricos

Ação.....: 0094 - Programa CUIDAR

Descrição: Busca e fiscalização de crianças que estão inseridas em situação de trabalho,valorização e apoio aos conselhos existentes na assistência social, fortalecimento das campanhas existentes e apoio a ações voltadas aos bairros periféricos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0124 - Programa cidade Criança
Realizar festividades voltadas ao dia das crianças

Ação.....: 0097 - Cidade Criança			
Descrição: Realização de festividades voltadas ao dia das crianças no mes de outubro com brinquedos inflaveis, brincadeiras, entrega de guloseimas.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9
Programa: 0137 - manutenção dos Serviços de Assistência Social			
Manutenção dos Serviços de Assistência Social			
Ação.....: 0117 - Manutenção da Assistência a criança e ao Adolescente			
Descrição: Manutenção da Assistência a criança e ao Adolescente			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0010 - Gestão de Benefícios Eventuais			
Otimizar alguns direitos sociais básicos, visando melhor desenvolvimento das famílias			
Ação.....: 0149 - Benefícios Eventuais			
Descrição: Benefícios Eventuais			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	9
Programa: 0075 - CAEFA -Centro de Atenção Especializada da Família			
Atender a grupos de convivência e promover cursos profissionalizantes			
Ação.....: 0091 - CAEFA- Centro de Atenção especializada da família			
Descrição: Centro de Atendimento para grupos de convivencia e cursos profissionalizantes em parceria com o SEBRAE			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Programa: 0087 - Programa Renascer			
Atender pessoas que estão inseridas no meio da dependência química.			
Ação.....: 0092 - Programa Renascer			
Descrição: visa atender pessoas que estão inseridas no meio da dependência química, com diversas ações de grupos de convivência, atendimento psicológico e acompanhamento social			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Programa: 0119 - Programa Girassol			

Atender mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual

Aç|o.....: 0093 - Programa Girassol

Descrição: Visar atender mulheres, vítimas de violência, crianças e adolescentes vítima de violência sexual, público LGBTQIA+ vítima de homofobia ou preconceito

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0122 - Programa Amor de Mãe

Projeto para mães gestantes com atendimento psicológico, oficinas de confecção do enxoval, e entrega de kit bebê.

Ac~~to~~.....: 0095 - Projeto Amor de M~~he~~

Descrição: Projeto para 1000 gestantes com atendimento psicológico, oficinas de confecção do enxoval e entrega de kit bebê.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0125 - Programa Bolsa Família Municipal

Atendimento com uma bolsa mensal para famílias em situação de vulnerabilidade

AcPo.....: 0098 - Programa Bolsa Familia Municipal

Descrição: Atendimento com uma bolsa mensal para famílias em situação de vulnerabilidade social

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0137 - manutenção dos Serviços de Assistência Social

Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Acbo.....: 0110 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Descrição: Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Unidade de medida: Valor

quantidade 2025: 1

Atto.....: 0146 - Manutenção dos Serviços de Distribuição do Sopo a vulneráveis

Descrição: Manutenção dos serviços de distribuição do sopro a vulneráveis

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 9

Programa: 0149 - Construção, Reforma e Equipamentos do CREAS

Cosntrução, reforma e Equipamentos do CREAS

Ac.º.....: 0198 - Construção, Reforma, Equipamentos, Veículos do CREAS

Descrição:	Construção, reforma, equipamentos e veículos do CREAS		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Cargo: 11 - Secretaria de Cultura			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0013 - Manutenção e desenvolvimento cultural do Município Implementar melhorias culturais no município			
Ação.....: 0043 - Meu lugar, Minha História			
Descrição:	Promoção a Valorização da História e Datas históricas do Município, a fim de Promover Ações e Atividades em parceria com a secretaria de educação.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0090 - Academia da Saúde			
Descrição:	Visa implantar academias ao ar livre nas praças da sede e distritos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Programa: 0128 - Manutenção das Atividades da Cultura Manutenção das atividades da Cultura			
Ação.....: 0123 - Manutenção dos Serviços da Cultura			
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Cultura		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico			
Programa: 0128 - Manutenção das Atividades da Cultura Manutenção das atividades da Cultura			
Ação.....: 0125 - Manutenção dos Serviços da Cultura Patrim Hist Arq			
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Cultura Patr Hist Arq		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Descrição:	Mapear todas as rezadeiras e rezadores do município, a fim de realizar tombamento como patrimônio imaterial da cultura		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	9
Ação.....: 0047 - Cultura a Alma do Povo	Visa promover os grupos e tradições populares como reisado, quadrilhas juninas, dança de São Gonçalo, blocos carnavalescos entre outros		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2025:	9
Ação.....: 0048 - Feira de Artesanato "A ARTE FEITA A MÃO"	Promover Feira Livre de artesanato que se realizará dentro da programação dos festejos de agosto		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0050 - Nova Russas cidade junina	Realizar festejos com participação de diversas quadrilhas adultas e infantis, decoração temática com cidade cenográfica junina, barracas de comidas típicas, louvor aos santos juninos através de destaque na decoração.		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0089 - Festa Nova Russas	Realização de evento com a chegada do Papai Noel, decoração temática das praças e avenidas, apresentações artísticas nas praças		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2025:	1
Programa: 0025 - Programa de Aulas de Instrumentos Musicais	Visa realizar Aulas de Instrumentos Musicais		
Ação.....: 0044 - Aulas de Música	Visa realizar aulas de instrumentos musicais para adolescentes a fim de potencializar novos talentos		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2025:	8
Programa: 0128 - Manutenção das Atividades da Cultura	Manutenção das atividades da Cultura		
Ação.....: 0124 - Manutenção dos Serviços da Cultura	Difusão Cultural		
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Cultura		

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Cargo: 12 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0131 - Manutenção dos serviços de Saneamento Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Ação.....: 0136 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Descrição: Manutenção dos Serviços de Saneamento			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0140 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Ação.....: 0107 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Descrição: Manutenção dos Serviços de Saneamento			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0131 - Manutenção dos serviços de Saneamento Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Ação.....: 0137 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Descrição: Manutenção dos Serviços de Saneamento			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0140 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Ação.....: 0128 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico urbano Descrição: Manutenção de Saneamento Básico urbano			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0140 - Manutenção dos Serviços de Saneamento
Manutenção dos Serviços de Saneamento

Ação.....: 0129 - Manutenção de Serviços de Saneamento Recursos Hídricos
Descrição: Manutenção de Serviços de Saneamento recursos hídricos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Órgão: 13 - Câmara Municipal de Nova Russas

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0144 - Manutenção do Legislativo
Manutenção do Legislativo

Ação.....: 0145 - Manutenção do Legislativo
Descrição: Manutenção do Legislativo

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Órgão: 15 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0074 - Guarda Municipal
Guarda Municipal

Ação.....: 0082 - Requalificação da Guarda Municipal
Descrição: requalificação da Guarda Municipal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Ação.....: 0120 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0142 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Manutenção dos Serviços Administrativos

Ação.....: 0101 - Fortalecimento de Cursos Profissionalizantes
Descrição: Fortalecimento de Cursos Profissionalizantes para Incentivo de geração de Emprego

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 0121 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1